

Aprovado por unanimidade de
votos em 24 discussão
e votação.

FÉ, COM PROMISSO E NOVOS TEMPOS!

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº. 676/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprovado por unanimidade de
votos em 19 discussão
e votação.

03 / 02 / 25

Presidente da Câmara

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, Luiz Felipe de Miranda, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, encaminha para apreciação dessa Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – atendimento a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos epidêmicos;

III – atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;

IV – atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como: abertura de novas turmas; demais casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores; em havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;



V – atendimento a situações excepcionais na área de saúde, em especial nos casos de urgências nos quais seja necessária a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;

VI – atendimento a requisição da Justiça Eleitoral, pelo período solicitado; individualmente;

VII – atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público;

VIII – atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez;

IX – substituição de servidores afastados por férias, licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão;

X – atendimento a situações administrativas e ou operacionais excepcionais e temporárias, justificando o interesse público e a excepcionalidade da contratação.

Art. 3º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei será observada o vencimento constante dos planos de cargos e vencimentos do serviço público municipal, para servidor que desempenhe função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

público municipal, para servidor que desempenhe função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 5º. O funcionário contratado nos termos desta lei vincula-se obrigatoriamente ao regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS –
ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.**



LUIZ FELIPE DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL
Luiz Felipe de Miranda
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 676/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Líder da Bancada,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis que "Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Brasilândia do Tocantins-TO, permissão esta disposta no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

A regra geral prevista no art. 37, inciso II da Carta Magna é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. No entanto, o art. 37, inciso IX da CF, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, que é o caso desta lei.

O presente projeto de lei propõe autorização ao Poder Executivo para contratar profissionais, de forma temporária, para suprir as necessidades da municipalidade, tendo em vista que existe déficit significativo de servidores no quadro de profissionais do Município de Brasilândia do Tocantins- TO e é de extrema necessidade a prestação de serviço para movimentar, de forma adequada, os interesses dos munícipes que necessitam dos Órgãos que compõem administração pública municipal.

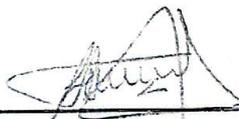
Para dar continuidade ao serviço público municipal e atender satisfatoriamente as demandas relacionadas ao ente e à população, é imperiosa a aprovação da lei que autoriza essa contratação temporária de servidores, uma vez que o serviço público possui característica obrigatória, precisa ser oferecido de forma contínua, possuindo esta natureza essencial, não podendo ser interrompido por falta de quantitativo de profissionais.

Dessa forma, faz-se necessária algumas contratações temporárias para suprir as necessidades já elencadas anteriormente pelo ente municipal.

Assim, atento à importância que essa Casa Legislativa representa para o Município de Brasilândia do Tocantins- TO, eis que manifesta a intenção popular, apresento-lhes a presente proposta aos honrosos Edis, por tratar-se de Projeto de inteira pertinência, razão pela qual contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal pelos valorosos parlamentares dessa Câmara.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS –
ESTADO DO TOCANTINS**, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.



LUIZ FELIPE DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL
Luiz Felipe de Miranda
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - TO

Legislativo a serviço do povo ADM. 2025/2026

PARECER DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 676/2025, de 03 de Fevereiro de 20225

Projeto de Lei: “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público do município de Brasilândia do Tocantins – TO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal Brasileira e dá outras providências.”

E vem subscrito pelo emitente Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins.

Do ponto de vista legal não vemos nenhuma irregularidade para a tramitação, pois o mesmo atende todas as formalidades do Regimento Interno e da Legislatura pertinente

Desse modo, somos de opinião que a Matéria seja colocada em votação na forma original, deixando, entretanto sob deliberação do soberano Plenário.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Valdir Ribeiro de Sousa
Presidente

Ruidelmar Matos da Costa
Relator

Maria Valdevania da Silva
Membro

Rua Raimundo Coelho, 822 – CEP 77735-000 – Centro – Brasilândia do Tocantins – TO. Fone:
(63) 3461 1159 – e-mail camaradebrasilandia100@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA - TO

Legislativo a serviço do povo ADM. 2025/2026

PARECER DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 676/2025, de 03 de Fevereiro de 20225

Projeto de Lei: “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público do município de Brasilândia do Tocantins – TO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal Brasileira e dá outras providências.”

E vem subscrito pelo emitente Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins.

Do ponto de vista legal não vemos nenhuma irregularidade para a tramitação, pois o mesmo atende todas as formalidades do Regimento Interno e da Legislatura pertinente

Desse modo, somos de opinião que a Matéria seja colocada em votação na forma original, deixando, entretanto sob deliberação do soberano Plenário.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Valdirene Aparecida Duarte de Miranda
Presidente

Valdir Ribeiro de Sousa
Relator

Ruidelmar Matos da Costa
Membro

Rua Raimundo Coelho, 822 – CEP 77735-000 – Centro – Brasilândia do Tocantins – TO. Fone:
(63) 3461 1159 – e-mail camaradebrasilandia100@hotmail.com